



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 002 / 22

DATA 14 / 04 / 22

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO 2021/2024

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022
DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser rescindidas as contratações realizadas por tempo determinado a critério da Administração Pública como ato discricionário.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição.

ARTIGO 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante instauração de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2022.


Márcio Caovilla
CPF nº 433.545.300-04
Vice-Prefeito Municipal
Guarantã do Norte - MT

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

Cargo: Psicóloga 40 horas	Local	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Vagas Reserva
Nível Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia	CRAS	R\$ 3.975,53	01	02

Cargo: Assistente Social 30 horas	Local	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Vagas Reserva
Nível Superior Completo em Serviço Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social	CREAS	R\$ 4.309,05	01	02


Marcio Caovilla
CPF: nº 433.545.300-02
Vice-Prefeito Municipal
Guarantã do Norte - MT



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 13 de abril de 2022.

MENSAGEM DO PLC nº 008/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei complementar em epígrafe objetiva autorização legislativa para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente ao que diz respeito a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, que ratifica a equipe de referência definida pelo NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços sócio assistencialistas e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Este projeto visa solicitar autorização legislativa a fim de procedermos com a contratação temporárias de profissionais especializados para a prestação dos seguintes serviços: Psicólogo para atuar no (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social e Assistente Social para atuar no (CREAS) Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O Conselho Nacional de Assistência Social em sua Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007, publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB- -RH/SUAS, sendo:

Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios. **Os municípios de pequeno Porte II para compor sua equipe técnica são necessários ter 3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.**

Equipe de referência do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. **Os Municípios em Gestão Inicial e Básica Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos para compor sua equipe técnica são**



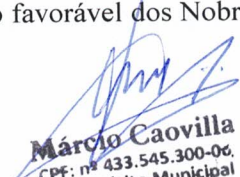
Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

necessários 1 coordenador 1 assistente social 1 psicólogo 1 advogado 2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 auxiliar administrativo.

Importante salientar que existe a vacância nessas áreas, devido ao falecimento da psicóloga lotada no CRAS no ano de 2018 e o falecimento da Assistente Social do CREAS no ano de 2021, deixando precária a prestação de serviço nesses setores.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Caovilla
CPF: nº 433.545.300-06
Vice-Prefeito Municipal
Guarantã do Norte - MT

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Contratação Temporária Psicóloga e Assistente Social	
CRIAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO
Data: Junho/2022	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 2022	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	45.023.696,00
3190.04	7.275.000,00
3190.13	2.528.600,00
3191.13	6.533.000,00
Outros	1.312.000,00
TOTAL ORÇADO	62.672.296,00

Continuação do anexo na próxima página


Erico Stevan Gonçalves
Set. Municipal de Saúde Interino
Portaria: 0336/2021


Cristiano Roberto dos Santos
Contrato: CPT/MT - 016.451/04
C.F. nº 014.732.731-33
Portaria NC 006/21



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (até mês 12/2021)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11 e 319004	49.397.467,76
3190.13 e 319113	7.205.269,11
Outros ...	990.903,55
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	57.593.640,42

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS			
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2022	2023	2024
3190.11 e 319004	62.824,73	115.735,58	121.451,94
3190.13 e 319113	13.193,19	24.304,47	25.504,91
Outros...			
Total das despesas	76.017,93	140.040,05	146.956,85

Continuação do anexo na próxima página

Érico Stevan Gonçalves
Sec. Municipal de Saúde Interino
Portaria: 0336/2021

Cristiane Norberto dos Santos
Controladora Geral - O.E. 451/04
C.F. nº 014.732.751-33
Portaria NC 006/21

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2022	2023	2024	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	129.679.762,61	136.163.750,10	142.971.937,60	408.815.450,31
Redução de despesas de caráter continuado				

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A REPOSIÇÃO	
Descrição por elementos	Valor
3190.11 e 319004	49.460.292,49
3190.13 e 319113	7.218.462,30
Outros ...	990.903,55
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	57.669.658,35

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

O valor do Impacto para o ano de 2022 é de R\$ 76.017,93, para os demais exercícios será R\$ 140.040,05 para 2023 e R\$ 146.956,85 para 2024. O percentual continua abaixo do limite.

DATA: 07/04/2022	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:  Érico Stevan Gonçalves Sec. Municipal de Saúde Interino Portaria: 0336/2021	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:  Cristiano Roberto dos Santos Contador CRC-MT - 016.451/0-0 CPF: nº 014.732.739-33 Profissão NC 000121/1
---------------------	--	--

Demonstrativo Impacto Contratação Temporária Psicologa e Assistente Social

Servidor	Vagas a		Junho a		13º Salário		Total 2022 Com		13 Salário		Junho a		Total Período	
	Vencimento	ocupar	Impacto	Dezembro	13º Salário	Dezembro	2022	Com	13 Salário	Dezembro	13º Salário	Dezembro	2022	Com
Psicologa 40 horas	3.975,53	1	3.975,53	27.828,71	2.319,06	30.147,77	55.538,15		30.147,77	30.147,77	2.319,06	30.147,77	58.281,27	143.967,19
Assistente Social	4.309,05	1	4.309,05	30.163,35	2.513,61	32.676,96	60.197,43		32.676,96	32.676,96	2.513,61	32.676,96	63.170,67	156.045,06
Total Base salarial			4.309,05	30.163,35	2.513,61	62.824,73	115.735,58		62.824,73	62.824,73	2.513,61	62.824,73	121.451,94	300.012,26
21,00% INSS - Patronal				904,90	527,86	13.193,19	24.304,47		13.193,19	13.193,19	527,86	13.193,19	25.504,91	63.002,57
Total (Base + Patronal INSS + Comissinado efetivo)														363.014,83

Guaranã do Norte - MT, 07 de Abril de 2022

Obs.: Os valores e quantidades mencionados acima foram calculados com base nos dados apresentados pelo Memorando 087/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Trata-se de Contratação Temporária para preenchimento de vagas para Psicologa 40 horas e Assistente Social 30 horas. Sendo a Secretaria houve vacância por falecimento de psicóloga locada no CRAS no ano de 2018 e falecimento da Assistente Social do CREAS no ano de 2021. O gasto de Pessoal apurado no 3º Quadrimestre de 2021 ficou em 44,42% sem considerar os valores da Previguar. O Total do impacto no gasto de pessoal com esta elevação será de R\$ 76.017,93 no ano de 2022. O Ministério da Economia divulgou a Nota Informativa SEI nº 4076/2021/ME onde estabelece Medidas de Reforço à Responsabilidade Fiscal conforme art. 15 e 16 da LC 179 de 13 de janeiro de 2021, e quanto a apuração de despesas de pessoal a LC criou regras, sendo elas a Inclusão do valor bruto de despesas de pessoal no computo do limite; a não dedução das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para cobertura de déficit financeiro dos regimes de previdência; e também a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício. Ou seja, os gastos que o nosso RPPS têm com servidores aposentados do poder executivo a princípio seriam incorporados ao gastos, mas há muita discussão sobre o assunto ainda. Conforme a LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Há de se considerar que já foram realizadas reposições salariais para servidores da saúde e administração, bem como elevação dos servidores da Educação.

Haverá ainda reposição no mês de Maio do RGA dos servidores da saúde e administração.

Neste ano a alíquota patronal do INSS passou a ser 21% (1% menor), contudo a patronal PREVIGUAR passou de 23,20% para 26,6% (aumento de mais de 3%).

Demonstrativo Impacto					
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2022	2023	2024	Total da despesa aumentada no período	
3190.11	62.824,73	115.735,58	121.451,94	300.012,26	
3190.04					-
3190.13	13.193,19	24.304,47	25.504,91	63.002,57	
3191.13					-
Outros...	-	-			
Total das despesas	76.017,93	140.040,05	146.956,85	363.014,83	


Erico Stevan Gonçalves
Sec. Municipal de Saúde Interim
Portaria: 0336/2021


Cristiane Roberto dos Santos
Contador CRC/MT - 016.451/04
C.P.F. nº 014.732.791-13
Portaria Nº 0082/21